

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano II | Edição 324



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano II | Edição 324

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	4
Licitações e Contratos	4
Edital de Julgamento	4
Secretaria Municipal de Saúde	5
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5
Secretaria Municipal da Fazenda	6
Errata	6
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
PODER LEGISLATIVO	10
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.889 - DE 30 DE JULHO DE 2021

“Prorroga para 16 de agosto de 2021 a vigência das medidas transitórias, de caráter excepcional, de retomada gradual da economia no município de Araçatuba, amplia a capacidade de público presencial e o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços gerais, a partir de 1.º de agosto de 2021, conforme estabelece a Fase de Transição do Plano São Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e respectivas alterações, que declarou Emergência em Saúde Pública no município e adotou diversas medidas restritivas com o fim de conter a disseminação do vírus;

Considerando a Fase de Transição criada no Plano São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 65.635, de 16 de abril de 2021, para a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Governador do Estado alterou a data da Fase de Transição do Plano São Paulo até 16 de agosto de 2021, conforme pronunciamento oficial de Sua Excelência, o Senhor João Dória, no último dia 28 (quarta-feira), cuja medida é amparada por recomendação do Centro de Contingência com base em dados de evolução da pandemia do Coronavírus;

Considerando que o município de Araçatuba tem adotado as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia, seguindo plenamente o Plano São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica prorrogada até 16 de agosto de 2021 a vigência das medidas transitórias, de caráter excepcional, visando a retomada gradual da economia das atividades comerciais e serviços gerais, na forma prevista na Fase de Transição criada no Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º O horário de atendimento presencial em todas as atividades comerciais, atividades religiosas (celebrações presenciais individuais e coletivas) e serviços gerais (restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias de esporte) fica permitido

entre as 6h00 e 24h00, obedecidos os protocolos geral e setorial específicos e demais critérios estabelecidos.

Art. 3.º A ocupação, nos estabelecimentos com funcionamento permitido, fica limitada a 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de julho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Edital de Julgamento****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021- PROCESSO N.º
568/2021****EDITAL DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através das Portarias GP N.º 009/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas na licitação supra, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PISOS, NÍVEIS, DRENAGEM, HIDRÁULICA, COBERTURAS, FECHAMENTOS E PINTURAS NA EMEB PROF.º ALVINO BARBOSA”, conforme segue:

1 – HMBF ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI – EPP - Proposta: R\$ 611.247,83 (seiscentos e onze mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), 17,1660% menor do valor orçado pela Prefeitura;

2 – KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA - EPP - Proposta: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), 12,1855% menor do valor orçado pela Prefeitura;

3 – CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI - Proposta: R\$ 671.485,20 (seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), 9,0029% menor do valor orçado pela Prefeitura;

4 – FNC CONSTRUTORA LTDA - Proposta: R\$ 693.440,64 (seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), 6,0276% menor do valor orçado pela Prefeitura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 30 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos a licitação de MENOR PREÇO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021- PROCESSO N.º 994/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, À RUA COELHO NETO N.º 1.999 - BAIRRO JARDIM VILA NOVA - ARAÇATUBA/SP”.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos até as 09h00min do dia 17 de agosto de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

Valor Estimado: Os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais são de R\$ 92.579,83 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Origem dos Recursos: Proveniente do Tesouro Municipal.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 29 de julho de 2021

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2021- REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2021- PROCESSO N.º 921/2021

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até às 09h00min do dia 12 de agosto de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

Caso o(s) item(s) referentes à “COTA RESERVADA”, tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,

Araçatuba, 30 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021- REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021- PROCESSO N.º 958 /2021

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE QUADROS BRANCOS MAGNÉTICOS.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até às 09h00min do dia 13 de agosto de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 30 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021- REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021- PROCESSO N.º 984/2021

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até às 09h00min do dia 16 de agosto de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 30 de julho de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS
RELACIONADOS À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: 2021/039937

INTERESSADO: MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

CNPJ/CPF: 137.072.628-71

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF N° 3855)

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP N° 010672) TORNA-SE DEFINITIVO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

PROTOCOLO: 2017/007966

INTERESSADO: LAURETO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME

CNPJ/ CPF: 36.307.394/0001-01

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF N° 009058)

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP N° 009155) TORNA-SE DEFINITIVO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

PROTOCOLO: 2020/029582

INTERESSADO: GISELE PANINI DE LIMA

CNPJ /CPF: 337.863.508-01

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF N° 3956)

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP N° 009159) TORNA-SE DEFINITIVO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

PROTOCOLO: 2020/029954

INTERESSADO: GONÇALVES DA COSTA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 09.175.927/0001-66

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF Nº 03258)

AUTO DE INFRAÇÃO (AIF Nº 03258) JULGADO PROCEDENTE.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP Nº 002031) TORNA-SE DEFINITIVO. PENALIDADE DE MULTA LAVRADO NO VALOR DE 50 (CINQUENTA) UFESP's.

PROTOCOLO: 2021/043296

INTERESSADO: VACCINARE IMUNIZAÇÕES LTDA

CNPJ/ CPF: 41.626.436./0001-78

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (L. T. A.)

DEFERIDO

PROTOCOLO: 2020/080166

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS BATISTA PINTO QUIMICA-EPP

CNPJ/CPF: 04.044.775/0001-10

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF Nº 4298)

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP Nº 001921) TORNA-SE DEFINITIVO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

ARAÇATUBA, 30 DE JULHO DE 2021

NEIDE RODRIGUES MERLE

DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

Secretaria Municipal da Fazenda

Errata

ERRATA

Publicação do Quadro 5 – Aplicação com Recursos do FUNDEB em 30/07/2021, onde se lê: “Aplicação mínima obrigatória 95.940.998,11 e 67.158.698,68”, leia-se “Aplicação mínima obrigatória 95.987.549,36 e 67.191.284,55”, mantendo-se os demais termos.

Araçatuba, 30 de Julho de 2021.

João Valero Santos Esgalha

Secretário Municipal da Fazenda

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 015 – DE 26 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução AGRF-DAEA nº002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021 e que no seu artigo 6º declara a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que a Resolução AGRF-DAEA nº 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021, que, em seu artigo 1º, estabeleceu vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, manteve vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020, e, em seu artigo 6º, previu a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos, caso houvesse a prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução AGRF-DAEA nº 005/2021, que baseada nas disposições do artigo 6º da Resolução 002/2021, prorrogou, até o dia 30 de abril de 2021, a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem impactado o exercício de suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021;

Considerando que a vigência destas medidas de vedação à interrupção do abastecimento público de água potável foi

sucessivamente prorrogada até que, pela Resolução AGRF-DAEA nº 014/2021, a prorrogação se estendeu até o dia 15 de julho de 2021;

Considerando que, no âmbito da administração pública do Estado de São Paulo, a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, tiveram as vigências prorrogadas, também, somente até o dia 15 de julho de 2021, o que foi feito pelo Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.801, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 21.790 até dia 13 de junho de 2021, seguindo as determinações do Plano São Paulo; e que no dia 12 de junho de 2021 publicou um novo Decreto de nº 21.825, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a vigência do Decreto nº 21.790 e, por fim, publicou no dia 30 de junho de 2021 o Decreto nº 21.847, prorrogando a vigência do Decreto nº 21.790 até o dia 15 de julho de 2021;

Considerando que o objetivo da fase de transição encaminhada por referidos decretos foi o de permitir o retorno gradual e seguro de todas as atividades cotidianas, inclusive as públicas, comerciais e culturais e, também, diante do avanço da vacinação no Município de Araçatuba e a sensível melhora no quadro de internações decorrentes da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogada até 31 de agosto de 2021 a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária "Residencial Social, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

§1.º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência da medida prevista no caput deste artigo, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, o avanço da reabertura econômica e, especialmente, as condições do Município de Araçatuba em relação ao controle da pandemia.

§2.º - Enquanto vigorar a suspensão determinada por este artigo, fica suspenso o prazo para configuração de débito pretérito.

Art. 2.º - A vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária "Residencial", determinada inicialmente pela Resolução AGRF-DAEA nº 002/2021, e a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária "Comercial/Industrial", determinada inicialmente pela Resolução AGRF-DAEA nº 005/2021, ficarão vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

Parágrafo único - O prazo para configuração de débito pretérito ficará suspenso enquanto vigorarem as suspensões dispostas por este artigo e até que a Concessionária

possa retomar a normalização da demanda por elas reprimida, ficando estabelecido o prazo limite em 30 de novembro de 2021.

Art. 3.º - De modo que a Concessionária realize o devido planejamento para retomada dos serviços suspensos, consigna-se que os prazos de vigência postergados pelos artigos 1º e 2º desta Resolução não serão dilatados por meio de novas resoluções de mera prorrogação de vigência.

Parágrafo único - Eventual determinação de novas vedações à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável, para quaisquer categorias de Usuários, à exceção dos beneficiados pela "Residencial Social", dependerão de fundamentação própria e baseada em eventual retrocesso da reabertura econômica e, especialmente, das condições sanitárias do Município de Araçatuba em relação à pandemia, devendo ser avaliados, também, o estado da prestação dos serviços públicos de água e de esgoto e o equilíbrio do contrato de concessão.

Art. 4.º - Em qualquer hipótese, a Concessionária poderá tomar todas as demais medidas admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos, inclusive de seus acréscimos legais, a partir do vencimento.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho do corrente ano.

ARAÇATUBA-SP, 26 de julho de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral -

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -

RESOLUÇÃO Nº.016 – DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o tratamento de efluentes com características não domésticas lançados à rede pública de esgotos ou em postos de recebimento pela prestadora dos serviços de públicos de água e esgoto, sobre penalidade e fator de compensação em função da carga poluidora, toxicidade evazão dos despejos desses efluentes e dá outras providências."

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora DAEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, alínea "f", da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011;

Considerando que a Lei Federal nº. 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade

na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando o Decreto Estadual nº. 8.468/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, dos padrões de emissão para que os efluentes de quaisquer fontes poluidoras possam ser lançados no sistema público de esgotos e estabelece a responsabilidade do operador deste sistema quanto à gestão e ao recebimento de efluentes com características não domésticas, que deve garantir a eficiência do tratamento final, antes do lançamento no corpo hídrico receptor;

Considerando a Resolução AR-DAEA nº. 001/2013 que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba ("Regulamento"), especificamente no que tange ao tratamento de efluentes com características especiais, à relação da Concessionária com os Usuários empreendedores, às infrações e sanções por lançamentos irregulares ao sistema de esgotamento e, também, aos padrões de eficiência do tratamento dos esgotos recebidos pelo sistema público;

Considerando o estágio próximo de universalização do sistema municipal de coleta, afastamento e tratamento de esgotos e objetivando a preservação dos altos padrões de qualidade para lançamento dos efluentes tratados pela Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Bagaçu) no Ribeirão Bagaçu;

Considerando a existência de importantes atividades industriais em Araçatuba, assim como o aumento da atratividade para grupos empresariais decorrente do desenvolvimento do município e da regularização fundiária do Parque Industrial Maria Izabel de Almeida Prado, tendo havido interessados em instalar suas atividades que consultaram a Entidade Reguladora e a Concessionária municipal de saneamento quanto à possibilidade de anuir ao recebimento de seus efluentes com cargas poluidoras variáveis;

Considerando que o programa de monitoramento dos efluentes das atividades industriais do município de Araçatuba (PCREA) demonstrou a existência de lançamentos industriais com toxicidade e/ou carga poluidora variável e acima das características de esgotos domésticos, sendo alguns eventuais ou sazonais e outros continuamente;

Considerando que o recebimento dos efluentes com características não domésticas demandam um sobrecurso para monitoramento, manutenção de redes e estações elevatórias e, principalmente, para o tratamento final na estação, mas que a estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto não contempla o tratamento de efluentes com tais características;

Considerando a existência de um amplo estudo que ensejou a edição do Decreto Estadual nº. 31.503, de 02 de maio de 1990, que introduziu no âmbito da regulação estadual o fator de compensação em função da carga poluidora, toxicidade e vazão dos despejos para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento de esgotos não domésticos, sendo a

consequente forma de cálculo para cobrança desenvolvida e publicizada por meio do Comunicado nº. 06/GESP/93;

E considerando que as normativas acima relacionadas foram analisadas pelos membros deste Conselho e pelos representantes da Concessionária municipal de água e esgoto, tendo sido concluído que a mesma contemplaria uma compensação pelos supramencionados sobre custos na operação do sistema municipal de esgotamento e que, portanto, não será fator de desequilíbrio à equação econômico-financeira do Contrato de Concessão SMA/DLC nº. 160/2012;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Usuários responsáveis por empreendimentos, cujos serviços e/ou processos de produção promovam a geração de efluentes com características não domésticas, caso venham a lançá-los à rede pública de esgotamento e/ou transportá-los e descarregá-los nos postos de recebimento da Concessionária municipal de água e esgoto, ficarão sujeitos às penalidades e ao procedimento de Anuência, assim como cobrança do fator de compensação por carga poluidora e às demais disposições da presente Resolução.

§1.º - Efluentes não domésticos são definidos como aqueles com características físicas, químicas e/ou biológicas qualitativamente diferentes dos efluentes domésticos e/ou que possam causar danos ou sobrecarga nos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e/ou que possam representar risco à segurança e saúde dos operadores ou danos ao meio ambiente.

Art. 2.º - Para obter Anuência ao recebimento de efluentes com as características definidas no artigo anterior e em seu parágrafo primeiro, o Usuário deverá apresentar os seguintes documentos e informações à Concessionária municipal de água e esgoto, ficando a critério desta a solicitação de outros que entenda ser pertinentes à satisfação do processo de análise, assim como à celebração de contrato especial:

I - Dados cadastrais, documentos societários e do(s) representante(s) legal(is);

II - Origem do efluente;

III - Volume médio e frequência de descarte;

IV - Meio de transporte do efluente (caso o lançamento não seja feito na rede pública);

V - Laudo técnico de análise de caracterização do efluente realizado em laboratório acreditado, com os parâmetros descritos no artigo 19-A do Decreto nº. 8.468 de 1976, a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) do efluente, a Demanda Química de Oxigênio (DQO) do efluente e os Resíduos Não Filtráveis (RNF) do efluente;

VI - O Usuário deverá ter instalado medidor de vazão, às suas expensas e em conformidade ao padrão estabelecido pela Concessionária;

VII - A critério da Concessionária e seguindo as especificações desta, conforme faculta o artigo 19-E do Decreto nº. 8.468 de 1976, o Usuário deverá instalar, às suas

expensas, dispositivo automático de amostragem para viabilizar o monitoramento da qualidade do efluente lançado.

§1.º - A Concessionária não deverá conceder a Anuência caso avalie que o recebimento dos efluentes não domésticos irá prejudicar a solidez das instalações do sistema de esgotamento e/ou a eficiência da ETE em relação aos parâmetros legais e aos indicadores do contrato de concessão, devendo nesta hipótese informar o Usuário os parâmetros aceitáveis, caso haja possibilidade.

§2.º - A Anuência será concedida em caráter precário, por no máximo 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer momento, por simples comunicação ao Usuário, caso a Concessionária identifique o seu descumprimento por parte do Usuário, ou caso avalie que haja risco à eficiência da ETE ou à solidez das instalações do sistema de esgotamento.

§3.º - Comunicado da revogação da Anuência deverá o Usuário cessar imediatamente o lançamento, sob pena de ter interrompida e/ou suprimida a sua ligação de esgoto do sistema público coletor, não obstante a constituição de infração sujeita às penalidades previstas no Regulamento e no contrato especial, quando houver, além da cobrança pelo fator de compensação, na forma estabelecida por esta Resolução, e da reparação pelos danos que sejam constatados às instalações do sistema público e/ou ao tratamento na ETE e/ou em função de eventual aplicação de multas e outras penalidades pela autoridade ambiental competente.

Art. 3.º - Constatado o lançamento irregular ou sem Anuência, e considerando a natureza imperativa da situação, fica facultado à Concessionária o direito de interromper e/ou suprimir imediatamente a ligação de esgoto ao sistema público coletor ou recusar o efluente transportado por caminhão até seu ponto de recebimento.

§1.º - A interrupção dos serviços públicos não obstará a constituição de infração, sujeitando o Usuário às penalidades previstas no Regulamento e no contrato especial, quando houver, além da cobrança do fator de compensação na forma estabelecida por esta Resolução e da reparação pelos danos que sejam constatados às instalações do sistema público e/ou ao tratamento na ETE e/ou em função de eventual aplicação de multas e outras penalidades pela autoridade ambiental competente e/ou a cobrança do fator de compensação na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.º - O laudo de análise laboratorial devidamente assinado por responsável técnico, emitido a partir da coleta de amostra do efluente, identificada e assinada pelo executor da ordem de serviço, no ponto de lançamento e/ou no poço de visita imediatamente à jusante deste, servirá como prova da constatação das características irregulares dos efluentes lançados e conterá, no mínimo, os parâmetros de Temperatura, DQO, PH, RS, OG e SST.

§3.º - A Concessionária deverá comunicar a Entidade Reguladora e a Agência Ambiental da CETESB, no caso previsto pelo artigo 19-F do Decreto nº. 8.468 de 1976, juntando cópia do laudo de análise laboratorial de referência

e, caso o Usuário venha a exercer o seu direito de defesa, na forma do Regulamento, deverá encaminhar cópia integral do procedimento.

Art. 4.º - A cobrança do fator de compensação poderá ser realizada juntamente à fatura emitida pela Concessionária com a tarifa normal básica dos serviços, conforme Estrutura Tarifária vigente e será realizada para o Usuário com empreendimento ligado à rede pública com a aplicação da fórmula "FC = P.V.K1", onde:

FC = Fator de Compensação;

P = Preço estabelecido pela Estrutura Tarifária vigente, em R\$/m³, abastecida a faixa de consumo para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial/comercial;

V = Volume do efluente em m³, igual a 80% do volume de água fornecida pela Concessionária, ou ao volume total de efluente lançado na rede no mês de referência, o maior deles;

K1 = Fator de Carga Poluidora para lançamento na rede pública.

§1.º - Os valores do Fator de Carga Poluidora "K1" a serem adotados inicialmente serão obtidos conforme o ramo de atividade do empreendimento do Usuário, seguindo a tabela abaixo:

§2.º - Os valores do fator de Carga Poluidora "K1" poderão ser alterados segundo as faixas de concentrações em mg/L de DQO (Demanda Química de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis) em que o estabelecimento estiver situado, conforme a tabela a seguir. Para isto, a Concessionária ou, a critério desta, o Usuário interessado, deverá providenciar as devidas análises comprobatórias.

§3.º - Os valores constantes nas tabelas são sujeitos a modificações, em função de novas análises das características dos efluentes dos Usuários, notadamente em razão da toxicidade dos efluentes e da necessidade de monitoramento periódicos. Na hipótese de as análises resultarem em valores de DQO (Demanda Química de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis) que extrapolem os limites da tabela, o valor de "K1" será calculado pela Concessionária.

§4.º - Mesmo que no período de referência da emissão da fatura seja constatada apenas uma amostra com características fora dos padrões estabelecidos, ficará o Usuário sujeito à penalidade e cobrança estabelecidas por esta Resolução, as quais considerarão todo o volume produzido naquele período.

Art. 5.º - A cobrança do fator de compensação, que poderá ser feita juntamente à fatura emitida com a tarifa normal básica dos serviços, conforme Estrutura Tarifária vigente, será realizada para o Usuário cujos efluentes sejam transportados por veículos e descarregados nos postos de recebimento da Concessionária com a aplicação da fórmula "FC = (0,50.P.V.K2)", onde:

FC = Fatura Complementar;

P = Maior preço da Estrutura Tarifária vigente, em R\$/m³, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial/comercial;

V = Volume transportado em m³;

K2 = Fator de carga poluidora para lançamentos em postos de recebimento da Concessionária.

§1.º - Os valores do Fator de Carga Poluidora "K2" a serem adotados inicialmente serão obtidos por meio das seguintes fórmulas, que relacionam DBO e RNF, ou, a critério da Concessionária, DQO e RNF:

$$K2 = [0,26 + 0,38(DBO/300) + 0,36(SST/300)] \text{ ou}$$
$$K2 = [0,26 + 0,38(DQO/450) + 0,36(SST/300)]$$

Onde:

DBO = Demanda Biológica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l;

DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 450 mg/l;

SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis), obtido através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l.

Art. 6.º - As condições para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento de efluentes não domésticos estabelecidos pela presente Resolução deverão ser objeto de contrato especial da Concessionária com o Usuário, obedecidas as disposições dos Arts. 41 e 42, ambos do Regulamento em vigor, Resolução 001/2013.

§ Único - As tarifas complementares serão cobradas consoante aos Artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba-SP, 30 de julho de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral -

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 007/2020

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Unimed de Araçatuba Cooperativa de Trabalho Médico

Amparo Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de saúde por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS, com atendimento ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia em rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, pela empresa Unimed de Araçatuba Cooperativa de Trabalho Médico, operadora de plano privado de assistência à saúde, com registro na ANS sob o n.º 369411, destinado aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes legais da Câmara Municipal de Araçatuba.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2021.

C.E.: 3.3.90.39.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Araçatuba, 07 de julho de 2021.

Alceu Batista de Almeida Junior

Presidente